ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 175/2009 **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
Com o Artigo 94 da L.O.M e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 15/12/2009
Carlos Janes B. Silva
PREFEITO MUNICIPAL
RORAINÓPOLIS -RR

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rorainópolis /RR e dá outras providências.

A CÂMARA MINUCIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Rorainópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e construtivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, matérias ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos a suportáveis à sociedade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º. O presente Projeto de Lei será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito – RR, 15 de Dezembro de 2009.

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
Prefeito